



PROJETO DE LEI Nº 45, DE 02 DE MAIO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN.

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a efetuar Cessão de Uso Gratuito de imóvel urbano de propriedade do Município de Nova Esperança do Sul, em favor da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, destinado à instalação de rede e equipamentos para o funcionamento de Poço Artesiano, para abastecimento de água potável à população de Nova Esperança do Sul, com área de 583,18 m², objeto da matrícula nº 12.066 do Registro de Imóveis da Comarca de Jaguari, conforme matrícula e Termo de Cessão de Uso em anexos à presente Lei.

Art. 2º. A cessão de uso de que trata o art. 1º desta Lei dar-se-á de forma gratuita e vigorará até o término do Termo de Uso celebrado entre o Município de Nova Esperança do Sul e a CORSAN, sendo que as demais cláusulas e condições serão estabelecidas no termo próprio.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal



TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL E COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN.

O **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Marquês de Tamandaré, nº 1.470, inscrito no CNPJ sob nº 92.455.393/0001-46, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, IVORI ANTÔNIO GUASSO JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1081718957 e do CPF nº 004651.690-58, residente e domiciliado na Rua Marquês de Tamandaré, nº 1382, centro, em Nova Esperança do Sul, RS, CELEBRA com a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, inscrita no CNPJ sob nº 92.802.784/0323-93, com Sede em Porto Alegre, RS, sito na Rua Francisco Viêlmo, nº 1710, neste ato representada pelo(a) Diretor(a) de Expansão e pelo(a) Diretor(a) Administrativo(a), ao final assinados, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, sob as formas e condições constantes nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Fundamento Legal

Artigo 105, § 1º da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº xxxx, de xxxxx de 2024.

Cláusula Segunda – Objeto

O presente instrumento tem como objeto a Cessão de Uso gratuita de imóvel público, destinado ao funcionamento de Poço Artesiano pela Companhia Rio Grandense de Saneamento, com a finalidade de prover abastecimento de água potável à população de Nova Esperança do Sul, com uma área de 583,18 m², conforme da matrícula nº 12.066, registrada no Registro de Imóveis da Comarca de Jaguari.

Descrição da área

A área conta com as seguintes coordenadas: Ponto1:710407.97E/6744270.84S. Ponto 2: 710422.48E / 6744247.09S. Ponto 3: 710413.49E/ 6744242.23S. Ponto 4: 710398.64E / 6744266.04S. Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas à Plataforma Google Earth.

Cláusula Terceira – Das Obrigações da Cessionária

São obrigações da Cessionária:

a) Administrar e manter em perfeito estado de conservação o imóvel objeto da presente **Cessão de Uso**, bem como utilizá-lo exclusivamente para os fins estabelecidos na **Cláusula Segunda**, observada a legislação vigente.

§ 1º A **Cessionária**, colimando salvaguardar o patrimônio objeto da presente **Cessão de Uso**, responsabilizar-se-á pela delimitação da área cedida, se assim for necessário, assumindo na íntegra todos os custos operacionais de tal procedimento, bem como de todas as obras a serem realizadas, sem quaisquer ônus para o **Cedente**.



§ 2º É vedado à **Cessionária** fazer, sem a prévia e expressa autorização do **Cedente**, quaisquer alterações nos projetos paisagísticos, arquitetônicos e de engenharia nos imóveis objetos da presente **Cessão de Uso**, exceto os necessários à execução da obra prevista na Cláusula Segunda do presente **Termo**.

§ 3º A **Cessionária** somente poderá realizar edificações na área objeto da presente **Cessão de Uso** desde que sejam vinculadas ao objeto da mesma, atendidas as normas da legislação vigente.

§ 4º É de responsabilidade da **Cessionária** a comunicação, ao **Cedente**, sobre eventuais ocorrências que impliquem em turbacão ou esbulho na posse dos imóveis objeto da presente **Cessão de Uso**, bem como subsequente adoção de medidas judiciais urgentes para defesa de suas posses, durante a vigência deste **Termo**.

§ 5º A **Cessionária** será responsável, civil e criminalmente, pelos danos que a atividade descrita na **Cláusula Segunda** vier a causar a terceiros, sendo afastada qualquer responsabilidade do **Cedente**.

§ 6º A responsabilidade referida no parágrafo antecedente perdurará enquanto estiver em vigor a presente **Cessão de Uso**.

Cláusula Quarta – Das Obrigações do Cedente

São obrigações do Cedente:

- a) Respeitar a posse da **Cessionária** nos termos ajustados;
- b) Fiscalizar o fiel cumprimento do presente **Termo**.

Cláusula Quinta – Extinção

Este **Termo de Cessão de Uso** extinguir-se-á, após a devida formalização, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas nele pactuadas, pela superveniência de norma legal ou de fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, devendo o referido imóvel ser restituído prontamente ao **Cedente**, observando-se o disposto na **Cláusula Terceira** deste **Termo**.

Cláusula Sexta – Prazo

A presente **Cessão de Uso** vigorará, em caráter irrevogável e irretratável, até o término do Contrato de Programa firmado entre a CORSAN e o Município de Nova Esperança do Sul, sendo prorrogável desde que renovado o contrato através do Termo Aditivo e mantido o objeto descrito na Cláusula Segunda do presente Termo

Parágrafo único - O término da presente **Cessão** ocorrerá após a formalização da correspondente notificação judicial ou extrajudicial com tal objetivo.

Cláusula Sétima – Restituição do Imóvel

A **Cessionária** se compromete a restituir ao **Cedente**, em estado normal de uso ao final da mesma, a área objeto da **Cessão** de que trata o presente instrumento, desde que não ocorram as hipóteses de prorrogação previstas na **Cláusula Sexta**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Único – A restituição de que trata esta **Cláusula** será formalizada mediante a assinatura de um **"Termo de Recebimento"**, após realizada a devida conferência pelo **Cedente**.

Cláusula Oitava – Foro

Fica eleito pelas partes o Foro de Porto Alegre para que sejam dirimidas as questões porventura exurgentes da execução do presente Termo de Cessão de Uso, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelas partes.

E por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, as partes assinam o mesmo em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Nova Esperança do Sul, ___ de _____ de 2024.

IVORI ANTÔNIO GUASSO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Diretor(a) de Expansão
CORSAN

Diretor(a) Administrativo(a)
CORSAN

Testemunha 1:

Nome:

CPF:

Testemunha 2:

Nome:

CPF:



PROJETO DE LEI Nº 45, DE 02 DE MAIO DE 2024

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
EFETUAR CESSÃO DE USO
GRATUITO DE IMÓVEL URBANO DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE
SANEAMENTO - CORSAN.**

**NOBRE PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o presente Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a Cessão de Uso Gratuito de Imóvel de propriedade do Município à Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, nos termos do Termo de Cessão de Uso anexo à presente Lei.

Salientamos que em Nova Esperança do Sul os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário são prestados com exclusividade pela CORSAN, tendo em vista a delegação efetivada por meio do Contrato de Programa.

Nesse contexto, a área que estamos propondo ceder o uso à CORSAN será utilizada por essa Companhia para a instalação de rede e equipamentos para o funcionamento de Poço Artesiano para abastecimento de água potável à população de Nova Esperança do Sul, visando melhorias a todos os munícipes, tendo área de 583,18 m², e sendo objeto da matrícula nº 12.066 do Registro de Imóveis da Comarca de Jaguari, conforme documentos em anexo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



Uma vez que vem sendo fortemente noticiado que, para os próximos anos, um período de pouca precipitação de chuvas se aproxima, com a instalação e funcionamento do poço, o Município terá maior segurança hídrica, bem como maior qualidade de água disponibilizada para a população, o que evidencia a relevância do projeto.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo exposto acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência**, por essa Casa Legislativa, uma vez que a Corsan já está adquirindo os equipamentos para o regular funcionamento do Poço.

Gabinete do Prefeito Municipal, RS, 02 de maio de 2024.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal